



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL no 3.383, de 2021)

Dê-se ao caput do art. 4º do PL 3383/2021 a seguinte redação:

“Art. 4º Deverá ser constituído em cada unidade escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação do regulamento previsto no § 1º deste artigo, Comitê Gestor de Atenção Psicossocial, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica responsável pelo território e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da proposição determina prazo de 60 dias após a publicação da lei a ser aprovada, para que os comitês gestores de atenção psicossocial sejam constituídos.

Porém, o parágrafo primeiro do mesmo artigo determina que a União deverá editar regulamento dispendo sobre plano de trabalho, a ser elaborado por cada Comitê, mas não estabelece prazo para isso.

Ora, é de se prever que eventual demora da União em editar o regulamento fará com que os comitês sejam instalados e comecem a trabalhar sem diretrizes especificados para cumprir o determinado nos arts. 2º e 3º da proposição em tela.

Esta emenda propõe que o prazo para criação dos comitês seja de 60 dias após a edição do regulamento.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/22424.37387-34